



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antonio François Saldanha da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa, **em regime de urgência simples**, o incluso Projeto de Lei que permite o funcionamento do Tiro de Guerra 10.020 em Quixeramobim/CE.

Através do presente projeto de Lei, o Executivo Municipal, busca regular as atividades de funcionamento do Tiro de Guerra 10.020 em Quixeramobim-CE na busca de envidar esforços para melhoria das instalações e das despesas necessárias, bem como estabelecer responsabilidade entre os Partícipes.

Os Tiros de Guerra permitem, de forma criativa, inteligente e econômica, proporcionar a milhares de jovens brasileiros, principalmente os que residem em cidades do interior do país, a oportunidade de atenderem à Lei e de prestarem o Serviço Militar inicial.

Essa parceria, mais que vantajosa para os três entes (Exército, Poder Executivo Municipal e Cidadão), tem se mostrado, ao longo de décadas, um instrumento de educação e de civilidade nos mais distantes rincões do Território Nacional.

Dessa forma, é salutar a realização de convênios com instituições que possibilitem avanços para a população do Município de Quixeramobim, nas mais diversas áreas de atuação do serviço público.

Destacamos Senhor Presidente, que na elaboração deste instrumento legal, foram observados os princípios constitucionais e a atual conjuntura sócia econômica do país, sendo imperioso a promoção de ações sociais de tal natureza.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e a seus dignos pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 10 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI: Nº 008/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE COM O EXÉRCITO BRASILEIRO DA 10ª REGIÃO MILITAR, PERMITINDO O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 10.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, autorizado a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/10ª Região Militar para autorização do funcionamento do Tiro de Guerra 10.020 de Quixeramobim/CE.

Art. 2º Fica por esta lei autorizado o Poder Executivo a tomar todas as providências necessárias para a execução do convênio, realizar despesas de custeio de unidade, bem como a providenciar o aluguel e custeio de despesas de imóvel residencial no Município, para abrigo e alojamento do Comandante instrutor do Tiro de Guerra 10.020, assim como despesas decorrentes da execução do Convênio.

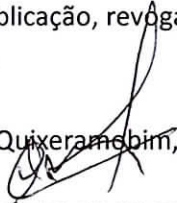
Art. 3º Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente no exercício financeiro da validade do convênio, autorizada a abertura de crédito especial criando-se as seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO	
VERBA PARA MANUTENÇÃO	R\$: 6.500,00
TOTAL DOS SUPLEMENTADOS	R\$: 6.500,00

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes da Execução do convenio, fica desde já autorizada a dotação criada no art. 3º, autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo à 30 de dezembro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 10 de fevereiro de 2022.


CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MARTIM SOARES MORENO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO/Asse Ap As Jur/10

2	1	-	1	0	@	R	M	-	0	1	1	-	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO, A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 10ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA.

PREÂMBULO

1 – DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do Comando da 10ª REGIÃO MILITAR, com sede à Avenida Alberto Nepomuceno, S/Nr, Bairro Centro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 09.560.963/0001-14, doravante representando neste ato pelo o seu Comandante General de Divisão ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nr 022.690.093-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o Nr 842.550.567-49, residente e domiciliado à Av. Dom Luiz, Nr 690, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza-CE, por subdelegação do Senhor Comandante Militar do Nordeste, de acordo com a Portaria Nr 01-E1, de 05 de novembro de 2018, no uso das atribuições conferidas pela a Portaria nº 102- Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017 (delega a competência para a prática de atos administrativos).

b. O **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – CE**, com sede à Rua Dr. Álvaro Fernandes, Nr 36, Bairro Centro, CEP 63.800-000, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 07.744.303/0001-68, doravante denominado MQ, representado neste ato pelo Senhor Prefeito do Município de Quixeramobim-CE, CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nr 38773-SSP/CE, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito no CPF sob o Nr 059.505.463-34, residente e domiciliado à Rua Dr Monteiro Filho, Nr 311, Bairro Centro, Município de Quixeramobim-CE, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nr 1886, de 22 de janeiro de 2002.

(Fl 1 do Termo de Acordo de Cooperação EME Nr 2021-01100 -10ª RM)

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se no que couber, às disposições previstas na Lei Municipal de Quixeramobim-CE, Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), Portaria Ministerial Nr 8.747-TG/10-020, de 31 de OUT de 1945 (Cria o Tiro de Guerra no Município de Quixeramobim-CE), Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de Caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, Portaria nº 001 – Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Aprova o Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), Lei nº 6.170, de 2007 (Dispõe sobre transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse), Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017 (delega competência para a prática de atos administrativos), Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (Regula as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos e Parcerias no Âmbito do Comando do Exército – 10-IG-10-016) e a Portaria Nr 01-E1, de 05 de novembro de 2018, que aprova as normas de Delegação e Subdelegação de Competência no Âmbito CMNE.

3 – DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo como finalidade regular as atividades de funcionamento do Tiro-de-Guerra de Quixeramobim-CE, tomando como base o fundamento legal previsto no Item Nr 2 acima mencionado, e cumprindo as condições previstas nas cláusulas de acordo com o que se segue:

DO OBJETO

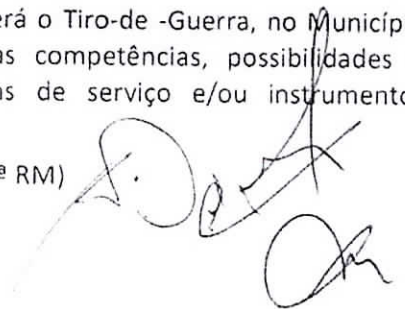
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento de parceria tem por objeto garantir esforços relativos à manutenção das instalações e de todas as atividades do Tiro-de-Guerra, bem como as despesas Administrativas, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

Parágrafo único. O presente ajuste deriva de estabelecimentos das responsabilidades dos PARTÍCIPES em relação aos fundamentos de ceder pessoal, material para construção de instalações, utensílios, aquisição de equipamentos afins e gêneros alimentícios dentre outros.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Órgão executor deste Instrumento será o Tiro-de -Guerra, no Município de Quixeramobim-CE, que gerenciará dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou instrumentos

(Fl 2do Termo de Acordo de Cooperação EME Nr 2021-01100 -10ª RM)



assemelhados, sendo que a verba destinada ao custeio do Tiro-de-Guerra deverá estar prevista no orçamento anual do Município.

DA OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação as partes se comprometem a envidar todos os esforços para cumprimento das obrigações pactuadas, neste referido acordo, conforme se segue abaixo:

3.1 Da 10ª Região Militar (10ª RM)

3.1.1- Designar o (s) Instrutor (es) necessário (s) para desempenhar o cargo isolado, com deveres administrativos e disciplinares do Comandante de Fração Elementar de Tropa;

3.1.2 – Fornecer armamento, munição, fardamento e outros artigos julgados necessários à instrução do Tiro-de-Guerra, conforme prescrito no § 2º do Art. 59 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

3.1.3 - Elaborar o Plano Regional de Instrução, Plano de Programas de Atividades Extracurriculares, assim como os Relatórios de Matrícula e o Relatório Anual da Instrução de Atualização de Conhecimento dos Instrutores, nos termos do inciso I, do Art. 51, da Portaria nº 001 - Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Aprova o Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138));

3.1.4 – Orientar e fiscalizar o funcionamento e a instrução do Tiro-de-Guerra e exercer o controle do material a ele distribuído por intermédio do (s) instrutor (es);

3.1.5 – Opinar sobre a criação e extinção do Tiro-de-Guerra, quando não for atendido ao número mínimo de matrículas, falta de apoio da Prefeitura Municipal e outros motivos que o aconselhem;

3.1.6 - Colaborar em atividades de Garantia da Lei e da Ordem e em situações decorrentes de calamidade pública, mediante autorização do Comandante da 10ª Região Militar;

3.1.7- Expedir Certificados de Reservista 2ª Categoria e de Isenção, assim como reservistas e isentos oriundos do Tiro-de-Guerra;

3.1.8 – Autorizar a utilização das instalações do Tiro-de-Guerra, em horários não destinados a instrução para o funcionamento de cursos ou atividades civis ou sociais, sendo vedada a utilização das instalações do Tiro de Guerra para atividades de cunho político-partidário, ideológico ou sindical de qualquer espécie;


3.1.9 – Intervir quando necessário na direção do Tiro-de-Guerra, sempre que ocorrer comprovadamente e exorbitantemente desvio das finalidades legais do Tiro de Guerra; e

3.1.10 – Cabe à Região Militar no qual o Tiro-de-Guerra, esteja diretamente subordinado aprovar o funcionamento e regular a sua utilização por elementos estranhos ao Tiro-de-Guerra.

3.2 Do Município de Quixeramobim-CE (MQ)

3.2.1 – Cabe de forma indireta a direção do Tiro-de-Guerra, quando não puder exercê-la. O Comandante da 10ª Região Militar na qual o Tiro-de-Guerra está diretamente subordinado, fará a escolha de um novo diretor entre civis residentes no local de reconhecida idoneidade moral e intelectual possuidor de capacidade de trabalho e liderança;

(Fl 3do Termo de Acordo de Cooperação EME Nr 2021-01100 -10ª RM)



3.2.2 – Manter em boas condições as instalações do Tiro-de-Guerra, considerando que o imóvel é de propriedade do município, providenciar a sua imediata reforma, ou que vierem a ser construídas de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal e assegurado pela lei municipal com verba do orçamento municipal, específica para essa finalidade;

3.2.3 – Prover, mediante recursos próprios materiais de consumo necessários para a vida vegetativa do Tiro-de-Guerra, como de expediente, de esporte e de instrumentos para fanfarra e, também o pagamento do consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas, despesas postais pertinentes às atividades de serviço e de internet, inclusive as despesas havidas para os gêneros de alimentos como café da manhã para os atiradores em dia com expediente e café, almoço e janta para os atiradores que se encontram de serviço, nos termos do inciso XXIX do Art. 66 da Lei Orgânica do Município da Lei Nr 1886, de 22 de janeiro de 2002;

3.2.4 - Prover para o Tiro-de-Guerra 10-020 funcionários com o propósito de auxiliar o Tiro-de-Guerra, na proporção de no mínimo 1 (um) para cada turma de atiradores matriculados, nos termos do inciso II do Art. 58 da Portaria nº 001 do Comandante do Exército, de 2 de janeiro de 2002;

3.2.5 – Garantir a assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, seus dependentes e atiradores, quando não existir Organização Militar Subordinada na localidade, conforme previsto no inciso IV do Art. 58 da Portaria nº 001, do Comandante do Exército, de 2 de janeiro de 2002;

3.2.6 – Providenciar a Inspeção de Saúde no serviço público para os efetivos a serem matriculados e licenciados no corrente ano, quando não existir OM de Saúde na Localidade;

3.2.7 – O Município de Quixeramobim-CE deverá custear mediante recursos próprios previsto no orçamento municipal todas as despesas destinadas a atender a participação do Tiro-de-Guerra em eventos militares, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiro-de-Guerra subordinados a 10ª Região Militar;

3.2.8 – Garantir a segurança das instalações do Tiro-de-Guerra, no período compreendido entre 10 (dez) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 30 (trinta) dias, após a matrícula da nova turma do ano seguinte.

3.2.9 – O Tiro-de-Guerra terá sua sede, material, móveis, utensílios e providos pelas Prefeituras Municipais, sem, no entanto, ficarem subordinados ao executivo municipal, nos termos do § 1º do Art. 59 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e do inciso VII do Art. 66 da Lei Orgânica do Município da Lei Nr 1.886, de 22 de janeiro de 2002; e

3.2.10 - Caberá ao Município de Quixeramobim-CE custear, mediante contrato de aluguel em seu nome, a moradia para o instrutor (es), desde que não exista próprio nacional ou do município destinado para esse fim e que haja dificuldades para a instalação dos mesmos na localidade. Tal moradia deverá ter sua localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor (es) do Tiro- de-Guerra, conforme previsto no inciso III do Art. 58 da Portaria nº 001 do Comandante do Exército, de 2 de janeiro de 2002.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento de parceria terá sua vigência ou eficácia limitada, respeitando o correspondente abaixo:

4.1- Este Termo de Acordo de Cooperação entrará em vigor a contar de **3 de janeiro de 2022**, com vigência limitada até **31 de dezembro de 2025**, nos termos do § 1º do Art. 33 da Port. Nº 1.448- Cmt Ex, de 10 SET 18, que trata sobre as instruções gerais de parceria no âmbito do Cmt Ex,

(Fl 4do Termo de Acordo de Cooperação EME Nr 2021-01100 -10ª RM)

devendo ser publicado no Diário Oficial da União, como manifestação da condição de sua eficácia nos termos mencionado em sua **Cláusula Décima Quarta, podendo ser prorrogado; e**

4.2 – Eventuais alterações que se façam necessária no Plano de Trabalho poderão ser promovidas pelos partícipes, mediante TERMO ADITIVO. No entanto, fica vedada alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Instrumento original, nos termos do Art. 14 da Portaria nº 1.448- Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, que aprova as instruções gerais para a realização de instrumento de parceria no âmbito do Comando do Exército (EB 10-IG-01.016).

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferências de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo único. Fica vedado ao Instrutor do Tiro-de-Guerra o recebimento, no desempenho do cargo, de qualquer benefício ou indenização, conforme descrito no § 1º do Art. 31 da Port. nº 001-Cmt Ex, de 2 JAN 02, que Aprova o Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Fica assegurado aos PARTÍCIPIES, por intermédio de seus órgãos competentes, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo nos termos da lei.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Faz parte deste Termo de Acordo de Cooperação, como se nele estivesse transcrito, o respectivo PLANO DE TRABALHO, nos termos do Art. 11 da Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, que Regula as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos e Parcerias no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-10-016).

DAS PRERROGATIVAS

CLÁUSULA OITAVA – De acordo com o presente Termo de Acordo de Cooperação fica estabelecido que a 10ª Região Militar por intermédio do seu Comandante, poderá suspender ou extinguir o funcionamento das atividades do Tiro-de-Guerra, caso o concedente não se responsabilize em conservar a autoridade normativa, bem como não executar as atribuições do presente instrumento de parceria de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou quando ocorrerem as seguintes situações:

8.1– Não deverá o Tiro-de-Guerra, em princípio, funcionar com um mínimo de 30 (trinta) atiradores matriculados por turma de instrução, excepcionalmente, mediante proposta da Região Militar, o Tiro-de-Guerra poderá funcionar com menor número de atiradores, nos termos do § 4º do Art. 4º da Portaria nº 065 do Comandante do Exército, de 26 de janeiro de 2012;

(Fl 5do Termo de Acordo de Cooperação EME Nr 2021-01100 -10ª RM)

8.2 – Quando ocorrer a falta de instrutores;

8.3 – Na falta de apoio da Prefeitura Municipal ou o descumprimento dos objetivos previstas na cláusula 3.2, deste instrumento;

8.4 – Propor a extinção do Tiro-de-Guerra que, por qualquer motivo, permaneça com as atividades suspensas por 2 (dois) anos consecutivos, de acordo com inciso VIII do Art. 51 da Portaria nº 001 do Comandante do Exército, de 2 de janeiro de 2002;

8.5 – Quando a utilização dos recursos estiver em desacordo com o Plano de Trabalho; e

8.6 – O Município de Quixeramobim-CE, poderá rescindir e denunciar o presente Termo de Acordo de Cooperação, fundamentando o seu interesse até o término do mês de abril do ano anterior ao ano de suspensão das atividades para que não haja prejuízos com a seleção dos novos Atiradores e nomeação de Instrutores, bem como pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas compactuadas, particularmente.

DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA NONA – Ficam acordados entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pelo outro partícipe nas instalações do Tiro-de-Guerra, bem como outros bens móveis e imóveis, ficarão sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Exército, em relação às obras realizadas.

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Com relação aos bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, em caso de suspensão e extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, deverá ser tomada as seguintes providências, nos termos dos Art. 46 e 47 da Portaria nº 001 do Comandante do Exército, de 2 de janeiro de 2002, que aprova o Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138).

10.1- Recolher à Região Militar todo material pertencente à Fazenda Nacional (armamento, munição, equipamento, material de estabelecimento, material de consumo dentre outros);

10.2 – Recolher à Prefeitura Municipal todo o material fornecido pelo município (móveis, utensílios, materiais de escritório);

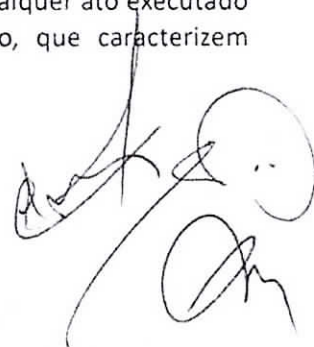
10.3 - Doar às entidades filantrópicas locais todo o material recebido por doação; e

10.4 - Quando ocorrer a suspensão das atividades do Tiro-de-Guerra, todo o material deverá ser recolhido a um depósito determinado pelo Comando da 10ª Região Militar, até que sua situação seja definida.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica vedado uma eventual publicidade de qualquer ato executado em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenha relação, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

(Fl 6do Termo de Acordo de Cooperação EME Nr 2021-01100 -10ª RM)

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark, located in the bottom right corner of the page.

11.1- O funcionamento do Tiro-de-Guerra será para atender à instrução militar dos convocados não incorporados em organizações militares da ativa das Forças Armadas, portanto para satisfazer às exigências dos planos militares, e sempre que possível, às conveniências dos municípios, conforme Art. 59 da Lei nº 4. 375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar); e

11.2- O Tiro-de-Guerra somente poderá ter seu funcionamento efetivado, depois de cumpridas todas as formalidades constantes neste Instrumento de Acordo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO do Instrumento original.

Parágrafo único. Fica acordado que os termos aditivos devem ser encaminhados ao Estado-Maior do Exército (EME) para análise e emissão de parecer, via cadeia de Comando, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo original.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento, podendo ainda ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A eficácia do presente instrumento fica condicionada a publicação do extrato no diário Oficial da União (DOU), sob as providências do Órgão do Comando do Exército, independentemente de figurar como concedente ou conveniente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o Art. 24 da Portaria nº 1. 448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (que Regula as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos e Parcerias no Âmbito do Comando do Exército – EB 10-IG-01.016).

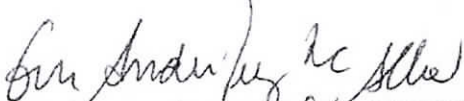
DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza-CE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(F1 7do Termo de Acordo de Cooperação EME Nr 2021-01100 -10ª RM)


E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

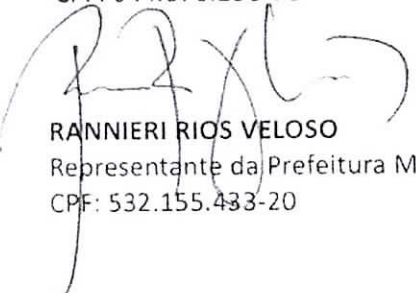
Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2021.




Gen Div ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO
Comandante da 10ª Região Militar
CPF: 842.550.567-49


CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal de Quixeramobim-CE
CPF: 059.505.463-34

TESTEMUNHAS:


BRUNO AUGUSTO LOIOLA ZAGO - Major
Chefe da Subseção do Tiro de Guerra/10
CPF: 044.076.236-75


RANNIERI RIOS VELOSO
Representante da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE
CPF: 532.155.433-20

	PLANO DE TRABALHO Nº 001/2021 (Regulado pelo Comando da 10ª Região Militar)	
---	---	---

1 – DADOS CADASTRAIS:

a. Proponente

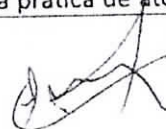
Órgão / Entidade Proponente: Comando da 10ª Região Militar/TG 10-020(Quixeramobim-CE)				CNPJ: 09.560.963/0001-14	
Endereço: Av. Alberto Nepomuceno, S/Nr – Centro – Fortaleza/CE					
Cidade: Fortaleza	UF/ CE	CEP: 64.280-000	Telefone (85) 3255-1712	E.A. Federal	
Nome do Responsável ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO			CPF:842.550.567-49		
CI / Órgão Exp:0226900934-MD/EB		Cargo: Gen Div		Função: Cmt 10ª RM	Matrícula
Endereço: Av. Dom Luiz, Nr 690,Aldeota, Fortaleza-CE					CEP 60.055-000

b. Concedente

Órgão/Entidade Concedente: Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE				CNPJ: 07.744.303/0001-68	
Endereço: Rua Dr. Álvaro Fernandes, Nr 36,Bairro Centro - Quixeramobim-CE					
Cidade: Quixeramobim	UF/CE	CEP: 63.800-000	Telefone (88) 3441-1326	E.A. Municipal	
Nome do Responsável CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA			CPF: 059.505.463-34		
CI / Órgão Exp: 38773/SSP/CE		Cargo: Prefeito		Função: Prefeito/Dir TG	Matrícula
Endereço: Rua Dr Monteiro Filho, Nr 331, Bairro Centro - Quixeramobim-CE					CEP 63.800-000

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Tiro de Guerra 10-020(Quixeramobim-CE)	Período de Execução	
	Início	Término
	03/01/2022	31/12/2025
Identificação do Objeto: O presente acordo tem por objeto a conjunção de esforços na busca de regular as atividades e manutenção das instalações e das despesas Administrativas necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra no Município de Quixeramobim-CE, nos termos da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim-CE, Lei nº 4.375, de 17 de AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), Decreto nº 57.654, de 20 de JAN de 1966 (Regulamenta a Lei do Serviço Militar), Lei nº 8.666, de 21 de JUN de 1993 (Regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 6.170 de 25 JUL 07 (Dispõe sobre transferências de recursos da União), Lei nº 93.872, de 7 OUT 1986 (Dispõe sobre recurso caixa tesouro nacional), Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de SET de 2018 (Regula as Instruções para a Realização de Instrumentos e Parcerias no Âmbito do Comando do Exército), Portaria nº 001- Cmt Ex, de 2 de JAN de 02 (Aprova o regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), Portaria nº 102/Cmt Ex, de 10 FEV 17 (Delega competência para a prática de atos		



ca de atos administrativos) e Portaria nº 1-E1, de 5 NOV 18 (Delegação e subdelegação de Competência no Âmbito do CMNE).

Justificativa da Proposição: As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo como finalidade regular as atividades de funcionamento do Tiro-de-Guerra em Quixeramobim-CE na busca de envidar esforços para melhoria da manutenção das instalações e das despesas administrativas necessárias, bem como estabelecer responsabilidades entre os Partícipes.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Un	Qtd	Início	Término
Inscrição	Recrutamento (alistamento)	Consiste na inscrição dos candidatos para o processo seletivo	Atrd	50	03/01/22	30/06/22
Seleção	Processo Seletivo (seleção complementar)	Consiste na seleção dos candidatos para matrícula	-	-	01/07/22	28/02/22
Capacitação	Formação	Consiste na preparação dos reservistas de 2ª categoria, por meio das matérias militares, afim de conciliar as atividades civis e militares: Meio Ambiente; Ação Comunitária e Defesa Civil; Informática; Armamento Munição e Tiro; Camuflagem; Comunicações; Exército e Estado Brasileiro; Fardamento; Higiene e Primeiros Socorros; Justiça, Hierarquia e Disciplina; Manutenção do Material; Machas e Estacionamentos; Observação e Orientação Vigilância; Prevenção e Combate a Incêndios; Ordem Unida; Serviços Internos e Externos; Condutas; Técnicas Especiais; Utilização do terreno; Topografia; e Treinamento Físico Militar.	-	-	01/03/22	30/11/22

Esse cronograma de execução será aplicado anualmente até a vigência do Termo de Acordo de Cooperação, com a aprovação prévia do Comando da 10ª Região Militar.

4 – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE irá ceder 03 (três) funcionários, com propósitos de auxiliar as atividades internas do Tiro-de-Guerra 10-020.



5 – DO CUSTEIO DAS DESPESAS:

a. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto do Tempo de Acordo de Cooperação e deste Plano de Trabalho serão custeadas por conta de cada partícipe. A Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE atenderá todas as necessidades relativas a materiais (higiene, limpeza, expediente, processamento de dados, instrução, material permanente, suprimento de informática etc), alimentação dos atiradores quando de serviço, e serviços (telefonia fixa, energia elétrica, água, internet, gráficos, serviços elétricos, monitoramento de vídeo com emprego de material, manutenção de ar condicionado, recarga de extintores, serviços de pedreiro, obras, tarifas postais, pinturas das instalações, abastecimento de combustível, manutenção em geral, dentre outros), onde funciona o Tiro-de-Guerra de Quixeramobim-CE, conforme demanda apresentada pelo Proponente.

b. A Prefeitura Municipal, como órgão executor direto, a fim de atender as necessidades relativas aos materiais e serviços do Tiro-de-Guerra de Quixeramobim-CE, descritos no item acima, deverá fazer qualquer custeio em moeda corrente ou em material mediante um Gestor/Administrador, publicado em documento administrativo para que este se responsabilize pela operacionalidade e gerência, dentro de sua competência.

6 – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL RESIDENCIAL DO INSTRUTOR:

Em cumprimento ao Termo de Cooperação vigente, a Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE, compromete-se a fazer o pagamento do aluguel residencial do Instrutor, com verba para tal finalidade, diretamente ao proprietário do imóvel residencial locado. Tal moradia deverá ter sua localização compatível com o cargo funcional do Instrutor do Tiro-de-Guerra 10-020.

7 – DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA:

a. A Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE, deverá garantir a assistência médico-hospitalar e odontológica efetiva ao Instrutor do Tiro-de-Guerra 10-020, seus dependentes e Atiradores, bem como atender às possíveis demandas que por ventura venham a surgir, para que possam ser realizados todos os procedimentos necessários ao atendimento.

b. No caso dos Atiradores, deverá prestar todo o suporte nas inspeções de saúde necessárias para as atividades realizadas pelo Tiro-de-Guerra, quando solicitado pelo Chefe de Instrução, com equipe de atendimento pré-hospitalar e ambulância, quando for o caso.

8 – PLANO DE APLICAÇÃO:

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.90.30	Material de consumo	sem limite	sem limite	-
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros (pessoa física)	sem limite	sem limite	-
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros (pessoa Jurídica)	sem limite	sem limite	-
3.3.90.52	Material Permanente	sem limite	sem limite	-
Total Geral Mínimo de Gastos		R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00	-

(Plano de Trabalho nº 001 - Regulado pelo Comando da 10ª RM, de 30 de dezembro de 2021.....3/5)



a. As atribuições previstas no item 5, anteriormente discriminada, assim como todas as demais responsabilidades da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE, não poderão ultrapassar o teto máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, exceto o mês de janeiro, o que totaliza o aporte total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anuais sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 12.500,00 e mais 11 (onze) parcelas no valor de 6.500,00 na vigência do presente instrumento. Excetua-se do referido teto orçamentário os serviços de fornecimento de telefonia fixa, energia elétrica, água, internet e aluguel residencial do Instrutor.

b. Caso venha a ocorrer eventuais alterações que se façam necessárias neste Plano de Trabalho, este poderá ser revisto antes do término do seu prazo de vigência, em comum acordo entre os partícipes. No entanto, fica vedada alteração do objeto pactuado, conforme descrito no art. 14 da Portaria nº 1.448- Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, que aprova as instruções gerais para a realização de instrumento de parceria no âmbito do Comando do Exército (EB 10-IG-01.016).

9 – CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO EM FAVOR DO TIRO-DE-GUERRA:

a. Concedente

PRIMEIRO SEMESTRE						
ITEM	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
1 – Alimentação	4.000,00	1.900,00	3.800,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00
2 – Material de limpeza	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00
3 – Material de expediente	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00
4 – Material de higiene	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
5 – Material de construção, pintura, hidráulico e elétrico	400,00	2.500,00	200,00	200,00	200,00	200,00
6 – Suprimento de informática	300,00	250,00	300,00	100,00	100,00	100,00
7 – Combustível	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00
8 – Material para instrução	300,00	150,00	500,00	100,00	100,00	100,00
9 – Serviço	6.000,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Total	12.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
SEGUNDO SEMESTRE						
ITEM	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1 – Alimentação	4.100,00	4.200,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00
2 – Material de limpeza	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00
3 – Material de expediente	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00
4 – Material de higiene	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
5 – Material de construção, pintura, hidráulico e elétrico	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
6 – Suprimento de informática	300,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
7 – Combustível	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00
8 – Material para instrução	200,00	300,00	100,00	100,00	100,00	100,00
9 – Serviço	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Total	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00

b. Caso não seja utilizado o valor do custeio da subvenção na sua totalidade, havendo saldo remanescente o gestor do TG está autorizado, mediante solicitação via ofício ao Chefe de Gabinete do Prefeito, realizar a aquisição de material permanente que esteja necessitando e/ou a confecção de brinde para entrega para as autoridades civis e militares que visitarem o Tiro de Guerra 10-

020. Também poderá ser solicitada a realização de pequenas reformas da área predial do Tiro de Guerra.

10 – DO ORÇAMENTO DA OBRA (SERVIÇO E/OU MATERIAL):

Caso haja necessidade de serviço ou material para melhoria no Tiro-de-Guerra 10-020 e, devido aos custos, não for possível realizar com os valores dos custeios mensais, será solicitado mediante ofício redigido pelo Chefe de Instrução à administração municipal, onde deverá constar as necessidades, justificativa, dentre outros, a fim de que a Prefeitura Municipal possa fazer os orçamentos e demais trâmites burocráticos, no sentido de atender à solicitação do Tiro-de-Guerra com recursos extras.

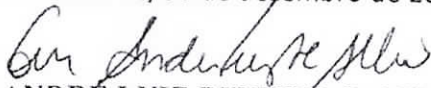
11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de proponente, deste instrumento que tem como finalidade regular as atividades de funcionamento do Tiro de Guerra 10-020, em mútuo acordo com o Município de Quixeramobim-CE, representado pela Prefeitura Municipal, declaro, aprovado o presente ajuste, que inexistirá qualquer repasse de recursos financeiros na forma deste plano de atendimento.

Neste Termos

Pede Deferimento

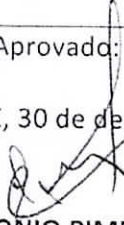
Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2021.


Gen Div **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO**
Comandante da 10ª Região Militar

12 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:

Aprovado:

Quixeramobim-CE, 30 de dezembro de 2021.


CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito do Município de Quixeramobim-CE